



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

PROCESSO: TC-4603/989/18

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

RESPONSÁVEL: Elvis Leonardo Cezar
CPF: 185.522.478-01

ASSUNTO: VI Fiscalização Ordenada 2018 - Creches Municipais

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 27 de setembro, a sexta fiscalização ordenada de 2018, desta feita para verificar as creches municipais.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos *tablets*, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: Clecius W. Romagnoli dos Santos
CPF: 145.166.218-19

- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade no município;
- Não há normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- Não há publicação anual sobre o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches.

COLÉGIO MUNICIPAL CARROSSEL DOURADO

Diretora: Rita Acácia da Silva Nascimento
CPF: 186.214.458-32

- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- Não possui condições de acessibilidade (rampas, corrimão, etc);
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; e,
- O número de alunos por turma é superior ao informado pela Secretaria Municipal de Educação e também superior à recomendação do MEC de seguir o Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

COLÉGIO MUNICIPAL CORA CORALINA

Diretora: Márcia Aparecida Conceição Gomes
CPF: 114.265.838-42

- Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-8

- A última higienização das caixas d'água foi feita há mais de 6 meses;
- As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas;
- Não há alvará, licença de funcionamento e/ou relatório de inspeção de boas práticas emitido pela Vigilância Sanitária; e,
- O número de alunos por turma é superior ao informado pela Secretaria Municipal de Educação e também superior à recomendação do MEC de seguir o Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-8, em 03 de outubro de 2018.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão